



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Parecer Jurídico**

**Solicitante:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Documento:** Processo Licitatório nº 2206001/2022IN.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

1. O presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório acima mencionado, cujo objeto é a *“contratação de sistema de monitoramento do Informatiza APS e os indicadores de saúde da Atenção Primária em Saúde conforme pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil/MS”*.

2. A inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de monitoramento informatizado possui fundamento no Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Vejamos o que estabelece o Art. 25, II da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

4. Como visto, o cerne da contratação por inexigibilidade de licitação reside, no caso do Município de Trairão, na evidente inviabilidade de competição, considerando-se a inexistência de empresa que ofereça o sistema de monitoramento informatizado que se pretende contratar.

5. Não há dúvidas de que o sistema de monitoramento informatizado que se busca contratar é de fundamental importância para o acompanhamento dos indicadores de saúde da atenção primária dentro do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde em execução no Município de Trairão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

6. Verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, mormente aqueles necessários à comprovação da singularidade do serviço, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

7. A empresa a ser contratada comprovou documentalmente possuir, nas pessoas dos seus profissionais, as habilidades e a experiência necessárias para a execução do objeto, fato que, associado à singularidade do serviço, autoriza e justifica a contratação por inexigibilidade.

8. Ante o exposto, considerados os aspectos legais do Processo Licitatório nº 2206001/2022IN, somos de parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica em questão para a prestação dos serviços objeto do certame.

Trairão – Estado do Pará, 23 de junho de 2022.

Antonio **Jairo** dos Santos **Araújo**  
OAB-PA 8603